



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00451/2019 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. Celso Giannazi (PSOL)

Ver. Edir Sales (PSD)

""Declara patrimônio cultural do município de São Paulo a cultura Hip Hop e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio cultural do município de São Paulo a cultura Hip Hop e todas as suas manifestações artísticas, como Mestre de Cerimônia - MC, Disc Jockey - DJ, o Grafite, o Breaking Boy e a Breaking Girl.

Art. 2º - Autoriza o Poder Público assegurar e fomentar a cultura Hip Hop a realização de suas manifestações próprias, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

§1º Os assuntos relativos à cultura Hip Hop serão, prioritariamente, tratados pela Secretaria Municipal de Cultura, que poderá abrir edital específico para o tema.

§2º Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura Hip Hop, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

Art. 3º - Fica assegurada a realização de Rodas Culturais no Município de São Paulo, cujo objetivo é fomentar a criação das Rodas Culturais para divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores.

§1º As Rodas Culturais, que englobam rodas de rima, de breaking, de grafite e encontros de DJs e beatmakers, entre outras, são encontros comunitários da cultura Hip Hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição a circulação das pessoas.

Art. 4º - Caberá às instituições de ensino situadas no Município de São Paulo, a partir de discussão em seus fóruns, desenvolver ações de divulgação como oficinas, debates e aulas temáticas sobre a cultura Hip Hop.

Art. 5º - Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra a cultura Hip Hop ou seus integrantes.

Art. 6º - Os artistas da cultura Hip Hop são agentes da cultura popular e, como tais, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 7º - Declarado o Hip Hop patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo, deverá ser criada uma comissão para endossar a história do movimento e apresentá-la ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES, com a finalidade de dar entrada no órgão competente para que esta Lei seja reconhecida não apenas pela Câmara Municipal de São Paulo, mas pelo IPHAN e posteriormente pela UNESCO, atingindo o patamar de patrimônio imaterial da humanidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2019, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.